



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 567/2018

EDITAL 252/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ATA DE ANÁLISE A SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO COM O CANCELAMENTO DO LOTE 3.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sítio na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para análise das razões da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção relativo ao Edital nº. 252/2018, Pregão Presencial nº 91/2018, cujo objeto é o “**Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos com e sem motorista para atender as demandas da Diretoria de Infraestrutura e manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.**

DOS FATOS. A presente licitação estava com sua data agendada para às 14 horas do dia 30/08/2018. Ao transcurso do prazo previsto para sua abertura ocorreram dois esclarecimentos conforme segue: A empresa Andorra, através do E-mail: andorratransportes@gmail.com solicitando o que segue: “Boa Tarde. Venho através deste solicitar informações sobre 02 lotes do Pregão Eletrônico nº 91/2018. Lote 02 – O veículo em tela seria para 04(quatro) lugares, mais 01 (um) cadeirante em sua cadeira? E qual o veículo possui adaptações nessas características de ano 2016? Lote 03 – O veículo em tela seria para 08 (oito) passageiros PCD em suas próprias cadeiras? Qual o tipo de acessibilidade seria? Com rampa elétrica? E qual o veículo tem essas características. No aguardo de resposta. Att. Marcelo Azevedo”. Com relação a empresa Andorra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através da Sra. Alessandra F. Hoher informou o que segue: “Com relação aos questionamentos realizados temos como resposta: Lote 02 – São Quatro lugares ao todo, incluindo o cadeirante, um exemplo solicitado, de veículo que contemple a descrição seria a SPIN – Chevrolet. Lote 03 – O lote em questão será excluído do processo”. A empresa SC Comercial, através do E-mail: vendagoverno@sccomercial.com.br solicitou o que segue: “Prezado pregoeiro, boa tarde. Com realação ao pregão em referência, face ao nosso interesse na participação em lances para o lote 03, mediante a transformação necessária para o item, solicitamos a dilatação do prazo de entrega para mínimo de 60 dias. Caso seja possível firmaremos proposta. Att. Agnaldo”. Com relação a empresa SC Comercial, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através da Sra. Alessandra F. Hoher informou o que segue: “**Lote 03 – O lote em questão será excluído do processo**”. Registra-se que o Lote 03 do presente processo constou A seguinte redação Editalícia: “**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO COM MOTORISTA: Veículo com motorista para transporte de no mínimo 08 passageiros, com acessibilidade para PCD, alarme, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca e ano de fabricação no mínimo 2016. Seguro total,**



mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, com franquia global mensal livre de quilometragem, com combustível gasolina ou etanol e GNV, 24 hs por dia, 7 dias por semana, por veículo. Indicar marca / modelo: Quantidade estimada – 04 unidades". O valor total orçado pela Administração para este item foi de R\$51.200,00(Cinquenta e um mil e duzentos reais). A Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da SMPG, realizou novos orçamentos com base nos esclarecimentos com a seguinte redação que segue para o Lote 03. **"LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO COM MOTORISTA**: Veículo com motorista para transporte de no mínimo 07 passageiros, com acessibilidade para PcD, não importando o número de passageiros após a adaptação, com alarme, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca e ano de fabricação no mínimo 2016. Seguro total, mecanica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem, com franquia global mensal livre de quilometragem, com combustível gasolina ou etanol e GNV, 24hs por dia,7 dias por semana, por veículo. Indicar marca / Modelo: Quantidade estimada – 04 unidades". O valor total do novo orçamento para este item foi de R\$ 99.520,00(Noventa e nove mil quinhentos e vinte reais). **"CONCLUSÃO**: Em virtude do esclarecimento e dos novos orçamentos a Diretoria de Infraestrutura e Manutenção expediu o seguinte despacho ao pregoeiro **"JUSTIFICATIVA. Objeto: Cancelamento do item (3) do EDITAL 252, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2018 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018. Em face de inúmeros questionamentos, o lote teve sua descrição alterada. Por consequência elevados, tornando inviável financeiramente a contratação. Paulo Ricardo Accinelli"**". DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES: Face não haver tempo hábil para tramitação do presente processo, não houve outra alternativa a não ser suspender *"sine die"* a abertura da licitação. Na Lei 10.520/2002, Art. 3º, reza o que segue: "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte". "I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame...". DA DECISÃO: Registra-se que o presente pregão eletrônico 91/2018, não ocorreu em virtude do mesmo estar suspenso para análise do exposto. Observa-se que não havendo mais interesse da Secretaria em licitar o **lote 03** e conforme justificativa solicitando o cancelamento inexiste a necessidade de licitar o lote, pois, conforme indicado torna-se inviável financeiramente a contratação podendo a vir causar prejuízo a Administração. O presente pregão eletrônico contempla 07 (sete) lotes devendo o mesmo ser republicado devolvendo-se os mesmos prazos. Tendo em vista o presente edital já estar lançado no sistema BANRISUL, existe a possibilidade de se cancelar o lote no sistema. Nesta linha de entendimento e estando o Edital na fase interna no sentido amplo, dentro desta fase, o órgão licitante poderá alterar o Edital de ofício quando a própria Administração constata a existência de falha face aos esclarecimentos anteriormente impetrados. A própria Súmulas 473/STF, reza o que segue: [...] **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais[...]**. Por fim, o pregoeiro, em acolhimento ao Parecer Jurídico nº 308/2018, julga cancelado o Lote 3. A presente ata deverá ter sua publicidade no DOMC, e o presente Edital com a alteração deverá ser publicado nas mesmas vias em que se deu a publicação original simultaneamente com as Atas de esclarecimentos. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.
Pregoeiro.